

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2017/2018);

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5.296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais as que resultam da alteração aos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais";

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 25/11/2016, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação n.º 2016/0501/DAG, de 31/10/2016, cujo projeto está inscrito nas GOP's com o n.º 2 212 2017/41;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2017/00411/G.A.P., de 28 de agosto de 2017, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Agrupamento de Escolas da Batalha** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

Entre:

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2017/0411/G.A.P., tomada em 28 de agosto de 2017, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas da Batalha, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600 078 108, representado por Luis Miguel Faustino Novais, na qualidade de Diretor, adiante designado Agrupamento de Escolas da Batalha ou segunda outorgante.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2017/0411/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 28 de agosto de 2017, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 13 de setembro de 2017 até ao final do ano letivo de 2017/2018, conforme calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação.

Cláusula 3ª

Tabela de comparticipação das refeições escolares

1. O Agrupamento de Escolas da Batalha compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a seguinte tabela de comparticipações:

Identificação da Escola	Set/Dez. 07	Preço Unit.(c/ iva)*	Cabimento / Compromisso 2017	Jan/jul 08	Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2018	TOTAL ANO LETIVO
Alunos escalão A	1280	1,58	2 024,96	2160	1,58	3417,12	5 442,08
Alunos escalão B	1280	0,85	1 090,56	2160	0,85	1840,32	2 930,88
Restantes alunos	3540	0,12	431,87	6480	0,12	790,56	1 222,43
TOTAL	6100		3 547,39	10800		6 048,00	9 595,39

2. A despesa prevista para o ano de 2017, no valor total de 3.547,39€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 164 emitida em 05/09/2017 e número sequencial de compromisso 14.516 de 11/09/2017. A verba afeta ao ano de 2018 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número de refeições a fornecer será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pela segunda outorgante e confirmada pela primeira.

Cláusula 4ª

Garantia da Qualidade das Refeições

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

1. A segunda outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. A primeira outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, a segunda autoriza a primeira a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações da Escola Básica e Secundária da Batalha, freguesia e concelho da Batalha.

Cláusula 5ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos necessários de acordo com as normas regulamentares em vigor.

Cláusula 6ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2017/2018

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2017/G.A.P.

Cláusula 7ª

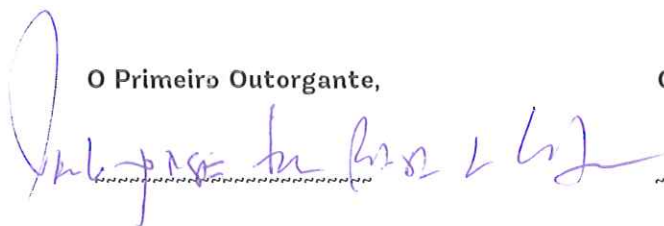
Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 12 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original: G.A.P. e Iserbatalha

Cópias: Contabilidade